



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016 de 23 de março de 2026.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção Ambiental – COMPAM, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envia para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O COMPAM (Conselho Municipal de Proteção Ambiental), é um órgão deliberativo e consultivo, fiscalizador e de assessoramento dos poderes municipais de Nonoai em caráter permanente, nas gestões referentes ao Meio Ambiente do município, de acordo com a Legislação Estadual e Federal, instância superior para o estabelecimento da política ambiental do município.

Art. 2º O COMPAM será integrado por representantes do Poder Público e de entidades locais, sendo:

I - Representantes do Poder público;

II - Representantes de entidades civis organizadas.

§ 1º Na composição que trata o inciso primeiro deste artigo, deverá contemplar representantes do poder executivo, ficando facultada a participação do Estado e União.

§ 2º A representação do COMPAM será exercida por um titular e um suplente por um período de 2 (dois) anos.

§ 3º Os representantes do COMPAM serão designados pelas entidades que representam e homologados por ato do Executivo Municipal.

§ 4º O exercício das funções dos membros do COMPAM será gratuito e é considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º São membros do Conselho Municipal de Proteção Ambiental, composto por 09 (nove) membros:

I - 04 (quatro) representantes Poder Público Municipal;

II - 01 (um) representante da EMATER/RS;

III - 01 (um) representante do setor comércio, serviço ou industrial (Associação Comercial);

IV - 01 (um) representante do setor agropecuário (Sindicato);

V - 01 (um) representante da OAB Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - 01 (um) representante dos Profissionais de Engenharia Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU);

§ 3º Fica assegurada uma vaga de suplente para cada conselheiro.

Art. 4º São competências do COMPAM:

I - deliberar sobre as diretrizes da Política Municipal de Proteção ao Meio ambiente, para homologação do prefeito, bem como, acompanhar sua implementação;

II - deliberar e gerenciar, com aprovação do executivo, sobre a aplicação do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

III - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, plano e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação da área urbana;

IV - decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal;

V - estabelecer, normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente, supletiva e complementarmente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA E CONSEMA;

VI - estabelecer critérios para orientar as atividades de educação ambiental, de documentação, de divulgação e de discussão pública, no campo da conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII - manter intercambio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de autuação na proteção do meio ambiente;

VIII - apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impactos ambientais e respectivos relatórios, alterações de leis municipais, por requerimento de qualquer um de seus membros ou por solicitação do Executivo Municipal;

IX - convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

X - analisar e emitir parecer sobre projetos de entidades públicas ou privadas, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais;

XI - fiscalizar o Poder Público na execução da política ambiental de Nonoai;

Art. 5º O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos relevante interesse ambiental.

Art. 6º As decisões do COMPAM serão tomadas pela maioria de seus membros mediante voto aberto e justificado em sessão pública.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal e repasses Federais e Estaduais, contabilizados obrigatoriamente na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o qual será administrado pelo Secretário da Secretaria em que o Departamento de Meio Ambiente estiver vinculado, conjuntamente com o Secretário de Fazenda Municipal.

Art. 8º Fica revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.079/2001 e 2.215/2003.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 23 de março de 2026.

ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:0269799
2901

Assinado de forma digital
por ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2026.03.27
08:21:33 -03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos por meio do presente apresentar o presente Projeto de Lei que trata da atualização das Atribuições, Estrutura e Composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMPAM.

As normas que regem a atual composição do Conselho de Meio Ambiente foram editadas nos anos de 2001 e 2003. Decorridas mais de duas décadas, a estrutura administrativa e a organização da sociedade civil passaram por transformações profundas. Manter um conselho baseado em uma realidade institucional de vinte anos atrás gera um anacronismo que dificulta a gestão pública e compromete a agilidade das decisões ambientais.

A dinâmica ambiental contemporânea exige um conselho que seja, ao mesmo tempo, técnico e participativo. A atualização proposta busca:

- Adequação Institucional: Substituir órgãos e secretarias que foram reorganizadas, ao longo dos últimos anos.
- Fortalecimento da Paridade: Garantir o equilíbrio democrático entre o Poder Público e a Sociedade Civil, conforme preconizam as diretrizes do Sistema Nacional do Meio Ambiente.
- Inclusão de Novos Atores: Abrir espaço para entidades com participação ativa na comunidade.

Importante destacar que a composição anterior tinha participação de entidades que nem existem mais, razão pela qual prejudica a participação efetiva do Conselho.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 23 de março de 2026.

ADRIANE PERIN
DE
OLIVEIRA:0269799
2901

Assinado de forma digital
por ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2026.03.27
08:21:53 -03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL